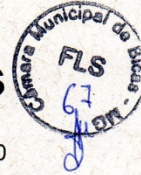




Câmara Municipal de Bicas

ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000
Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº.: 06/2017

PROC.06 /2017
DISPENSA 06 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS E A
EMPRESA ECP ENGENHARIA E
CONSULTA EM PROJETOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, CNPJ nº. 04.240.938/0001-30, com endereço na Praça Raul Soares, n.º 20, neste ato representado por seu Presidente Aloysio Barbosa Borges, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF nº: 757.777.976-87, residente e domiciliado à Rua Zima de Souza Moreira, 140, Bairro Santana, Bicas - MG, CEP: 36600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ECP ENGENHARIA E CONSULTA EM PROJETOS LTDA., situada na Rua Coronel Souza nº 72 loja 7, inscrita no CNPJ sob o nº15.808.792/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal Marcus Mendes de Mattos, portador da Carteira de Identidade nº 7669955, e do CPF nº029.416.486-31, residente à rua Salvador Ferreira Filho, nº 222 que também subscreve, têm justo e convencionado o presente instrumento contratual, precedido do processo de dispensa nº. 01/2011, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento destina-se a contratação de serviços de engenharia e/ou arquiteto de acordo com as descrições contidas na Solicitação de Orçamento e Proposta, partes integrantes deste Contrato independente de qualquer transcrição.

Parágrafo Único: Integram e complementa este Contrato, o que não o contraria a Solicitação de Cotação, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação à qual se encontra vinculada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

2.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 60 dias, a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste instrumento poderá ser prolongado, pelo mesmo período, caso haja demora na aprovação do anteprojeto, adequação deste ou ocorra alguma intempérie ou força maior.

Parágrafo Segundo: É vedado o aditamento do presente instrumento, em razão da natureza do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE conforme estabelecido no Edital nº. 06/2017, contados da data de assinatura deste Contrato.



Câmara Municipal de Bicas

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000
Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. 06/2017 Dispensa nº: 06/2017

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- a) O perfeito cumprimento do objeto do Contrato, com estrita observância do disposto pela CONTRATANTE.
- b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.
- c) Observar a qualidade do serviço fornecido, pontualidade, dentre outros aspectos inerentes ao Contrato, sob pena de rescisão do presente instrumento.
- d) Deverá o representante da CONTRATADA assinar todos os projetos solicitados, seja sozinho ou em conjunto com demais profissionais da empresa CONTRATADA.

5.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

- a) Não criar empecilhos ou qualquer outro ato que venha a prejudicar o bom desempenho do objeto deste Contrato.
- b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- c) Advertir, por escrito, a CONTRATADA quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação de serviços de Engenharia e/ou Arquiteto objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$14.050,00(quatorze mil e cinquenta reais).

6.2. Para efetivação dos pagamentos, caberá à CONTRATADA emitir a Nota Fiscal em moeda corrente do país, referente a objeto contratado.

6.3. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos projetos bem como da nota fiscal.

6.4. O pagamento fica condicionado à entrega dos documentos fiscais.

6.5. A mora na entrega dos documentos fiscais, bem como a necessidade de retificação destes documentos não dá direito à CONTRATADA de receber juros ou atualização monetária.



Câmara Municipal de Bicas

ASSESSORIA JURÍDICA
PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000
Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos em que a CONTRATADA não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização monetária será a de 1% (um por cento) ao mês.

6.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do crédito da dotação orçamentária 4.4.90.51.00.1.01.00.01.031.0020.1.0002 do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. O serviço contratado deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Bicas.

Parágrafo Único: Ocorrendo entrega fora da Sede desta CONTRATANTE, será tal fato dado como quebra de contrato, ocorrendo assim à rescisão do mesmo e abertura de processo administrativo para apuração dos fatos, sem prejuízo do processo judicial e sanções judiciais cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A presente contratação está sendo feita com dispensa de procedimento licitatório, nos termos das disposições contidas no artigo 24, inc. II da Lei Federal Nº 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

9.2. O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas ao Edital do Processo Licitatório nº: 06/2017 Dispensa 06/2017, sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 6% (seis por cento) conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto, calculado sobre o valor contratado.

B *J*



Câmara Municipal de Bicas

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das obrigações do presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei n° 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

12.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa.

12.3.1. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 30% (trinta por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

12.4. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, como relevantes.

12.5. O atraso injustificado no fornecimento ou na execução do Contrato ou descumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá, garantida a devesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar para com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo, às sanções aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo: Pelos motivos que se regem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior:

a) Pelo atraso ou recusa na entrega do objeto do contrato;



Câmara Municipal de Bicas

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000
Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Por ser o projeto assinado por pessoa que não aquela que represente a CONTRATADA na pactuação deste instrumento.
- c) Por qualquer causa que não seja fortuita ou força maior.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, e no que couber, aas demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, com base no art. 79 da Lei nº 8666/93, observando as hipóteses do art. 78, conferindo o direito de defesa a CONTRATADA.

13.2. Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal, na hipótese de rescisão amigável.

13.3. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e perda da qualidade do produto fornecido;

13.4. Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.5. Em caso de insolvência da CONTRATADA ou a perda da habilitação;

13.6. Em caso de inclusão do nome da CONTRATADA nos cadastros de proteção ao crédito; CADIN ou similares.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA, o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão de acordo ou até a data da última entrega do produto, com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, devendo serem descontados deste os valores referentes às multas aplicadas a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14.1. Tal como prescreve a lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro: A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



Câmara Municipal de Bicas

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP: 36.600-000
Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Segundo: Para os casos atribuídos ao caput desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação, em obediência a Lei nº:8.666/93 Lei Complementar 123/06, Lei 10.520/02, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

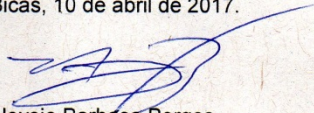
16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos e no sitio eletrônico da Câmara Municipal de Bicas - MG, em obediência ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

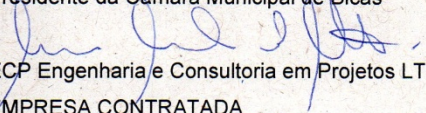
17.1. Fica eleito o foro da comarca de Bicas - MG, para dirimir qualquer ação relativa do presente contrato, para um só efeito, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bicas, 10 de abril de 2017.


Aloysio Barbosa Borges

Presidente da Câmara Municipal de Bicas


ECP Engenharia e Consultoria em Projetos LTDA.

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____